



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

## **DECRETO Nº. 10/2021** **DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**PUBLICADO**  
**13,02,2021**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**"DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE MAMONAS - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMONAS, ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 107, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** que foi publicado o Decreto Municipal n.º 13/2020, que decretou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Mamonas/MG e dispôs acerca de medidas temporárias de natureza extraordinária para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que os Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência comum para tratar de questões de saúde pública;

**CONSIDERANDO** o cenário de transmissão da COVID-19 em nosso município, situação que demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto dispõe sobre novas medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Mamonas - MG, da pandemia do coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do Município de Mamonas - MG, em todos os locais públicos e privados.

**Art. 3º** - Fica autorizado o funcionamento dos empreendimentos comerciais e prestadores de serviços, devendo tomar as seguintes medidas de prevenção a COVID-19:

I - A disponibilização de álcool em gel 70% para que as pessoas possam fazer a higienização das mãos de forma frequente;

RUA JOSÉ GOMES LIRA, 43 - CENTRO - CEP. 39.516-000 - MAMONAS/MG

E-mail: [administracao@mamonas.mg.gov.br](mailto:administracao@mamonas.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

II - Higienização a cada 30 (trinta) minutos de balcões, bancadas, mesas, assentos, caixas de atendimento, etc;

III - Autorizar o ingresso e permanência de pessoas ao empreendimento apenas com uso de máscara;

IV - Autorizar o ingresso e permanência de 02 (dois) clientes por vez no estabelecimento.

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento das fábricas e indústrias, mediante as seguintes medidas de prevenção a COVID-19:

I - A disponibilização de álcool em gel 70% para que as pessoas possam fazer a higienização das mãos de forma freqüente;

II - Autorizar o ingresso e permanência de pessoas ao empreendimento apenas com uso de máscara;

III - Funcionar com a quantidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários, devendo estabelecer escala de trabalho;

**Art. 5º** - Nas academias de ginástica fica determinado o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre pessoas, devendo ser disponibilizado álcool em gel 70% para que as pessoas possam fazer a higienização das mãos.

§ 1º - As academias terão o número máximo de 04 (quatro) pessoas por horário de treinamento.

§ 2º - Devem ser disponibilizados kits de limpeza, com álcool 70% em todas as áreas da academia para que os clientes higienizem os equipamentos e aparelhos antes de cada utilização.

**Art. 6º** - Nos estabelecimentos religiosos fica determinado o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre pessoas, devendo ser disponibilizado álcool em gel 70% para que as pessoas possam fazer a higienização das mãos.

**Art. 7º**. Fica proibida a realização de reuniões, eventos ou quaisquer atos que aglomerem público superior a 15 (quinze) pessoas, observando ainda o distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

**Art. 8º** - Fica proibida a realização de quaisquer eventos esportivos em todo Município de Mamonas - MG.

**Art. 9º** - Fica proibida a realização das atividades do Mercado Municipal, bem como a realização da feira livre.

**Art. 10** - Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, somente poderão funcionar por sistema de entrega no endereço do consumidor (delivery).

RUA JOSÉ GOMES LIRA, 43 - CENTRO - CEP: 39.516-000 - MAMONAS/MG

E-mail: administracao@mamonas.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

**Art. 11** - O atendimento presencial realizado pelas agências bancárias, casas lotéricas, correios e correspondentes bancários, deverá observar o distanciamento social de no mínimo 2,0 metros nas filas de atendimento.

**Art. 12** - O Setor de Vigilância Sanitária do município, com auxílio das forças de segurança, intensificará a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

**Art. 13** - O descumprimento das normas constantes no presente Decreto implicará na suspensão do alvará de funcionamento de até 07 (sete) dias e em caso de reincidência a suspensão se dará até o dobro desse prazo, podendo ainda o infrator responder pelos crimes tipificados no art. 331 e 268 do Código Penal.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento das medidas deste decreto deverá a Vigilância Sanitária acionar a Polícia Militar para registro do Boletim de Ocorrência e condução, se for o caso e, ainda lavrar auto de infração.

**Art. 14** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 20/02/2021, revogando as disposições em contrário.

**Art. 15** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mamonas - MG, 19 de fevereiro de 2021.

  
Valdeci Custódio Jorge  
Prefeito Municipal